



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.851, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 5.900, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O item "3" da alínea "c", do inciso "I" do art. 17 da Lei nº 5.900/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. As alíquotas dos impostos serão as seguintes:

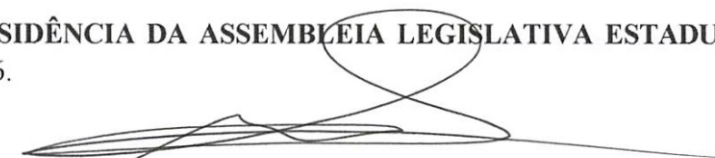
(...)

3 - embarcações de esporte e recreio, motores de popa, motores de centro e artigos ou equipamentos aquáticos para divertimento ou esporte, inclusive barcos infláveis, barcos a remo e caiaques, barcos a vela, mesmo com motor auxiliar, barcos a motor e moto aquática (*jet ski*), iates, esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas a vela, pranchas de *stand up* e outros equipamentos para a prática de esportes aquáticos, bem como, a matéria prima, equipamentos e peças para construção, manutenção e reposição dos veículos aquáticos listados nesse item”. (NR)

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/AL, 01 de abril de 2026.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº. 2954 /2026

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. 614/26

Relator: Deputado *GILVAN FERRO*

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO nº 1934/2026). Mensagem Governamental nº 24/2026. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJ/AL). Valor total de **R\$ 6.980.569,00**. Destinação: Programa de Trabalho de Gestão de Pessoas. Fonte de Recurso: Superávit Financeiro do exercício anterior. Constitucionalidade e adequação orçamentária verificadas. **Pela APROVAÇÃO.**

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária, encaminhado pela Mensagem nº 24/2026 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, Paulo Suruagy do Amaral Dantas, datada de 30 de março de 2026. O projeto deu entrada nesta Casa Legislativa sob o Protocolo Geral 614/2026 em 31 de março de 2026.

O objetivo central da proposição é autorizar a abertura de crédito suplementar em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJ/AL) no montante de **R\$ 6.980.569,00 (seis milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais)**. Conforme a justificativa apresentada, os recursos destinam-se ao Programa de Trabalho **02.061.1010.5241 – Gestão de Pessoas**, visando a adequação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 para assegurar a boa prestação da função jurisdicional no Estado.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

1. Da Competência e Iniciativa A matéria versa sobre organização administrativa e matéria orçamentária, áreas em que a iniciativa de lei é privada do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 86, § 1º, II, "b", da Constituição do Estado de Alagoas. O pleito foi formalizado após anteprojeto encaminhado pelo próprio Tribunal de Justiça ao Executivo, respeitando a autonomia dos Poderes e os ritos constitucionais.

2. Da Base Legal e Origem dos Recursos

A solicitação de crédito suplementar encontra amparo jurídico na legislação federal e estadual:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

- **Lei Federal nº 4.320/1964:** Atende aos requisitos do art. 43, § 1º, inciso I, que permite a abertura de créditos adicionais a partir de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
- **Constituição Federal e Estadual:** Em observância ao art. 167, V, da CF e ao art. 178, V, da Constituição Estadual, o projeto indica expressamente a fonte dos recursos, o que é condição *sine qua non* para a transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários.

3. Da Especificação Orçamentária O Anexo Único do projeto detalha a aplicação dos recursos conforme a seguinte estrutura:

- **Unidade Orçamentária:** 02003 – Tribunal de Justiça.
- **Plano Orçamentário:** PO 000896 – Poder Judiciário – 1º Grau.
- **Natureza da Despesa/Fonte:** 319011 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil) / Fonte 500 (Recursos Não Vinculados de Impostos).

Voto do Relator:

Diante da plena conformidade com as normas de Direito Financeiro e Orçamentário, e considerando que o crédito visa garantir a continuidade dos serviços essenciais do Poder Judiciário através da gestão de pessoas, voto pela **favorabilidade** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1934/2026.

III – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

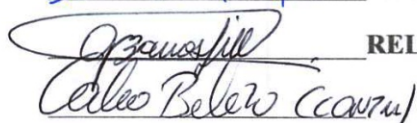
A 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, em reunião realizada para análise da matéria, decidiu, por unanimidade de seus membros presentes, acompanhar o voto do relator.

Conclui-se que a proposição está apta quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, não apresentando óbices à sua tramitação e posterior aprovação pelo Plenário desta Assembleia Legislativa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de de 2026.

 **PRESIDENTE**

 **RELATOR**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº. 2953 /2026

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. 615/26

Relator: Deputado *GILVAN FILHO*

PROJETO DE LEI Nº 1935/2026 (Mensagem nº 25/2026). Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, no valor de R\$ 102.563.000,00 (cento e dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil reais), e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei, de iniciativa do Governador do Estado de Alagoas, que visa à abertura de crédito suplementar para o Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS. O projeto foi protocolado em 31 de março de 2026, sob o nº 615/2026, acompanhado da Mensagem Governamental nº 25/2026.

A proposta objetiva a adequação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 para garantir a boa prestação da função jurisdicional, destinando recursos para manutenção, modernização, obras e acompanhamento de serventias extrajudiciais. O montante total solicitado é de R\$ 102.563.000,00.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

1. Da Competência e Iniciativa A matéria é de natureza orçamentária, cabendo ao Governador a iniciativa privativa, conforme o art. 86, § 1º, II, "b", da Constituição Estadual. A solicitação partiu originalmente do Tribunal de Justiça, respeitando a autonomia do Judiciário.

2. Da Disponibilidade de Recursos A proposição cumpre os requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964 e das Constituições Federal (art. 167, V) e Estadual (art. 178, V). O recurso para a suplementação provém de superávit financeiro do próprio FUNJURIS, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

3. Da Distribuição Orçamentária

Os recursos estão detalhados no Anexo Único da seguinte forma:

Programa de Trabalho	Especificação	Valor (R\$)
----------------------	---------------	-------------



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

02.061.1010.5239	Manutenção do Poder Judiciário - FUNJURIS	41.031.600,00
02.061.1010.3822	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios	38.915.278,00
02.061.1010.3709	Modernização do Poder Judiciário	12.616.122,00*
02.061.1010.5240	Atividades das Serventias Extrajudiciais	10.000.000,00
TOTAL		102.563.000,00
<i>*Soma das fontes 759 e 755 discriminadas no anexo.</i>		

Voto do Relator:

Considerando a regularidade técnica, a existência de lastro financeiro via superávit e o evidente interesse público na melhoria dos serviços judiciários, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei.

III – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, em reunião realizada nesta data, decidiu, por unanimidade de seus membros presentes, aprovar o parecer do Relator, concluindo pela admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei no que tange aos aspectos financeiros e orçamentários.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de abril de 2026.

Breno Albuquerque PRESIDENTE

Opamey Jull RELATOR

Carla Beltrão (CONTRA)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº. 2952 /2026

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. 617/26

Relator: Deputado *GILVAN FILHO*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1937/2026.
CRÉDITO SUPLEMENTAR AO
FUNDESMAL DE R\$ 9.866.000,00.
SUPERÁVIT FINANCEIRO. MANUTENÇÃO
E MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA DA
MAGISTRATURA. PELA APROVAÇÃO.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2026, encaminhado pela Mensagem nº 27/2026, de autoria do Governador Paulo Suruagy do Amaral Dantas. A matéria visa autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 9.866.000,00 em favor do Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – FUNDESMAL.

O objetivo da proposta é adequar a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 para suprir despesas de manutenção e modernização do órgão. O processo foi registrado sob o Protocolo Geral nº 617/2026 em 31/03/2026.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A proposição observa o art. 86, § 1º, II, b, da Constituição Estadual, que reserva ao Governador a iniciativa de leis sobre matéria orçamentária. Do ponto de vista técnico-financeiro, a indicação dos recursos necessários provém do superávit financeiro do FUNDESMAL, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Tal medida cumpre rigorosamente o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964 e o art. 167, V, da Constituição Federal. O detalhamento do crédito contempla:

Manutenção da Escola: R\$ 2.866.000,00 (PO 000896) e R\$ 2.000.000,00 (PO 000897).

Modernização da Escola: R\$ 5.000.000,00 (PO 000897).

Voto do Relator

Considerando a plena regularidade jurídica, a disponibilidade de recursos via superávit e a relevância da suplementação para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional por meio da Escola da Magistratura, manifesto meu voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2026.

B



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

III – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, em reunião realizada nesta data, após análise do texto e das justificativas apresentadas, decidiu, por unanimidade, acolher o voto do relator pela APROVAÇÃO da matéria.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de de 2026.

Bruno A. Siqueira PRESIDENTE

João Siqueira RELATOR

Carlos Beler (CONTINUA)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº. 1951 /2026

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. 616/26

Relator: Deputado *GILVAN FILHO*

ORÇAMENTO E FINANÇAS. CRÉDITO SUPLEMENTAR. MPE/AL. PLO 1936/2026. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4.320/64 E LRF. EXISTÊNCIA DE LASTRO FINANCEIRO. PELA APROVAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1936/2026**, de autoria do Poder Executivo, acompanhado pela **Mensagem nº 26/2026**. A proposição visa autorizar a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente em favor do **Ministério Público do Estado de Alagoas (MPE/AL)**.

A medida tem como objetivo reforçar dotações orçamentárias do referido órgão, permitindo a continuidade de suas atividades institucionais e o cumprimento de obrigações específicas que demandam aporte superior ao inicialmente previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA). O projeto especifica os valores e a origem dos recursos para a cobertura do referido crédito, conforme exigência legal.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A análise desta Comissão deve se restringir aos aspectos da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da proposição, conforme as normas que regem a gestão das finanças públicas.

1. Da Natureza do Crédito: O projeto trata da abertura de **crédito suplementar**, que, nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, destina-se ao reforço de dotação orçamentária já existente.

2. Da Fonte de Recursos: Para a abertura de créditos adicionais, é imprescindível a indicação da fonte de custeio (Art. 43 da Lei nº 4.320/1964). No caso em tela, o Poder Executivo indica que os recursos provêm de [Anulação parcial ou total de dotações / Excesso



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 2950/26

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 618/26

Relator: *RICARDO NEZINHO*

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL (RGA). ÍNDICE DE 6%. REPOSIÇÃO E GANHO REAL. EXCLUSÕES LEGAIS. URGÊNCIA. PELA APROVAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 1938/2026, originário da Mensagem nº 28/2026 do Poder Executivo. A proposição visa a revisão dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Estado de Alagoas.

Os principais pontos da proposta são:

Índice de Revisão: Fixado em 6% (seis por cento) para servidores civis e militares, ativos, aposentados e pensionistas.

Finalidade: Reposição de perdas inflacionárias e concessão de ganho real, fundamentado no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Vigência: Implementação financeira a partir de 1º de maio de 2026.

Exclusões: Não se aplica aos Procuradores de Estado, integrantes da Parte Provisória em Extinção do Magistério e valores do piso nacional/estadual da enfermagem.

Urgência: O Governador Paulo Suruagy do Amaral Dantas solicita tramitação célere conforme o art. 88 da Constituição Estadual.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Da 2ª Comissão (Constituição, Justiça e Redação):

A matéria respeita a iniciativa privativa do Chefe do Executivo e a competência desta Assembleia. O texto observa os preceitos da Carta Magna e da Constituição Estadual, inexistindo óbices jurídicos à sua tramitação.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Da 3ª Comissão (Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia):

O projeto prevê a autorização para abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento das obrigações financeiras. A medida é sustentável e atende ao princípio da manutenção do poder de compra do servidor.

Da 7ª Comissão (Administração, Rel. do Trabalho, Ass. Mun. e Defesa do Cons. e Contrib.):

A revisão é oportuna e necessária para a valorização das carreiras públicas estaduais. As exclusões previstas no art. 2º da proposta são tecnicamente justificáveis por possuírem legislação remuneratória específica.

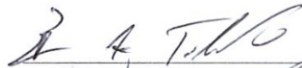



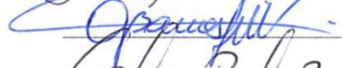

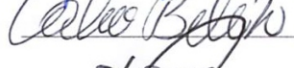




VOTO DO RELATOR: Diante da plena conformidade legal e do interesse público envolvido, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 1938/2026.

III – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A 2ª, 3ª e 7ª Comissões, reunidas em conjunto, deliberam pela aprovação unânime do Parecer, ratificando o voto do Relator e recomendando o envio da matéria ao Plenário para votação em regime de urgência constitucional.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 01 de abril de 2026.**

	PRESIDENTE	_____	
	RELATOR	_____	
		_____	
		_____	
		_____	
		_____	